



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1092/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1092/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 17.591.873/0001-19.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **1092 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 27.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$20.133,12 (vinte mil e cento e trinta e três reais e doze centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Samuel O. Souza
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscprmas@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1092/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1092/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 17.591.873/0001-19.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **1092 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original. *15.729*

II- Referente à linha nº 27.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$20.133,12** (vinte mil e cento e trinta e três reais e doze centavos), no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Samuel O. Souza
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício Nº 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço

4º

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº1092/2013 inerente ao processo de licitação nº436/2013 ao Sr SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 27

TRAJETO: Faz. Boqueirão à Vila Maravilha-Faz Guaira

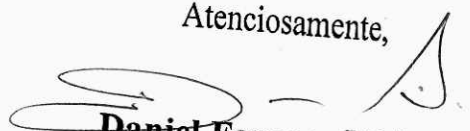
QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 160,50 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 15.729 KM

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades - Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - P. Jurídica - F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

RS/ 20.133,12

01/08/14



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil.

A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

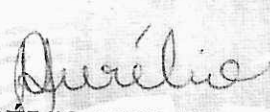
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621
Endereço: Avenida Bias Fortes 100 - Bairro Centro
CNPJ: 17.591.873/0001-19

=====

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014


Regiomar Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS

Prefeitura de Buritis

Avenida Bandeirantes, 723 Centro – CEP: 38660-000 – Minas Gerais

TEL.: (38) 3662-3250 - FAX: (38) 3662-3042

CNPJ: 18.125.146/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS SECRETARIA DE FAZENDA

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621

NPJ: 17.591.873/0001-19

Endereço de Correspondência: Avenida Bias Fortes, 100

Cidade: Buritis - MG - 38.660-000

Bairro: Centro

Natureza do Contribuinte:

TRANSPORTE ESCOLAR

Fator:

0,0000

Alíquota:

Referência

2014

Serviços de transporte de natureza munic

Serviços de transporte de natureza municipal

CIDADE LIMPA, RESPONSABILIDADE DE TODOS"

pagável no Banco do Brasil, Bradesco, Lotéricas e Correios

nos bancos

não receber após o vencimento

Autenticação Mecânica no Verso

Via Contribuinte

12/08/2014 16:07:49 - REGIS - 321328

RGI1

QPIs

1

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Cadastro, Contribuinte, Taxa, Título)

3251 - 15878 - 3251 - 201400001200

Exercício **2014**

Natureza: **TRIBUTO**

Descrição

Alv.Lic.Lo 130,48

ISS

Fisc.Sanit

Expediente

Tx.Oc.Logr

4,66

Total: 135,14

Cota Única 30/08/2014 136,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Índice Cadastral (Cadastro, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)

3251 - 15878 - 3251 - 201400001200 201400001129

Parcela:
ÚNICA

Referência:

2014

Via Prefeitura

81680000001 9 36440714201 7 40830032014 5 00001129000 4



Exercício: **2014**

Natureza: **TRIBUTO**

Vencimento: **30/08/2014**

Para pagamento até o Vencimento:

Total: 136,44

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo: 130,48

Multa: + 1,30

Juros: +

Expediente: + 4,66

Total a Pagar: = 136,44



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

CONTRATO Nº: 1.092/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.424,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 14/07/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000493/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 03

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.092/2013 fica reajustado em R\$ 481,15, a partir de 14/07/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 14/07/2014.

Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcelo A. Moraes Silva
MARCO AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621
CNPJ: 17.591.873/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:30:16 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **0808.1AE2.B2FD.2627**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 214082014-88888873

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621

CNPJ: 17.591.873/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.

Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621

CNPJ/CPF: 17.591.873/0001-19

LOGRADOURO: AVENIDA BIAS FORTES

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073685652



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: SAMUEL ORNELAS RODRIGUES
CNPJ: 17.591.873/0001-19

Buritís (MG), 14 de Agosto de 2014, às 13:59:33 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 62DE-7D27-73EC-9FE0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritis

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: SAMUEL ORNELAS RODRIGUES
CNPJ: 17.591.873/0001-19

Buritis (MG), 14 de Agosto de 2014, às 14:00:01 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 1249-F533-B6E9-34B0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17591873/0001-19
Razão Social: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA
Nome Fantasia: S O TRANSPORTE
Endereço: AV BIAS FORTES 100 / CENTRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2014 a 11/09/2014

Certificação Número: 2014081309530070676564

Informação obtida em 13/08/2014, às 09:53:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.591.873/0001-19

Certidão nº: 57527294/2014

Expedição: 13/08/2014, às 13:03:45

Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAMUEL ORNELAS DE SOUZA 11444154621 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.591.873/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 17.591.873/0001-19.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 30/09/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

Samuel O. Souza
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

CONTRATO Nº: 1.092/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.424,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/04/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000373/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 02

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.092/2013 fica reajustado em R\$ 405,59, a partir de 30/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/04/2014,

Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
Coordenador de Transp. Escolar
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aurelio
AURELIO MACIEL ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 17.591.873/0001-19.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epígrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 30/09/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

Samuel I. Souza
SAMUEL ORNELAS DE SOUZA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

Buritis, 05 de Agosto de 2014.

Ao Ilustre Senhor
Jebson José Martins Lourenço
Chefe do DepTº Compras
Prefeitura Municipal
Buritis/MG

Prezado Senhor

CM: 1092

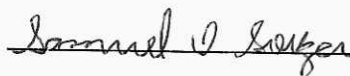
Samuel Ornelas de Souza -PJ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.591.873/0001-19, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento requerer a rescisão do contrato administrativo nº 436/2013, que tem como objetivo a prestação de serviços de transporte escolar municipal, referente a linha 27, itinerário (Faz. Boqueirão á Vila Maravilha/Faz. Guaíra), c/ veículo ônibus.

O pedido em pauta se justifica tendo em vista na condição de prestador de serviço a referida empresa cumpriu com todas as suas obrigações, sendo que , a motivação para rescisão se deve ao fato de que os preços pagos atualmente pela Administração Municipal por quilometro rodado, mesmo com o ultimo alinhamento, continuam defasados e não são suficientes para cobrir todas as despesas de manutenção do veículo, encargos trabalhistas e fiscais.

Considerando se tratar de serviço relevante para o Município de Buritis, e a intenção do município em aditivar o contrato atual, a empresa manifesta-se no sentido de tolerar excepcionalmente o aditivo até o dia 30/09/2014.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Samuel Ornelas de Souza - PJ

 05/08/14

OF.S/N.º

Buritis, 05 de Agosto de 2014.

Ao Ilustre Senhor
Jebson José Martins Lourenço
Chefe do DepTº Compras
Prefeitura Municipal
Buritis/MG

Prezado Senhor

Samuel Ornelas de Souza -PJ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.591.873/0001-19, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento requerer a rescisão do contrato administrativo nº 436/2013, que tem como objetivo a prestação de serviços de transporte escolar municipal, referente a linha 27, itinerário (Faz. Boqueirão á Vila Maravilha/Faz. Guaíra), c/ veículo ônibus.

O pedido em pauta se justifica tendo em vista na condição de prestador de serviço a referida empresa cumpriu com todas as suas obrigações, sendo que , a motivação para rescisão se deve ao fato de que os preços pagos atualmente pela Administração Municipal por quilometro rodado, mesmo com o ultimo alinhamento, continuam defasados e não são suficientes para cobrir todas as despesas de manutenção do veículo, encargos trabalhistas e fiscais.

Considerando se tratar de serviço relevante para o Município de Buritis, e a intenção do município em aditivar o contrato atual, a empresa manifesta-se no sentido de tolerar excepcionalmente o aditivo até o dia 30/09/2014.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Samuel Ornelas de Souza - PJ

05/08/14

Comprovante de pagamento

Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Cedente Alfa Previdência e Vida S.A. Sacado	Agência/Código Cedente 2372-8/212486-6	Carteira 005	Especie	Vencimento
	Data do Processamento		(R) Valor do Documento	
Nosso Número 01199473865-8	Número do Documento 01199473865-8	Quantidade	(R) Valor Cobrado 74,28	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

253-576512711-4

10/SET/2014

HORA DF 16:19:59

LOT. 11.18104-2

TERM 016597

LOCALIDADE: BURITIS

AG. VINCULADA: 4979

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 10/09/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 71,28

2379237205 50119947385
65021248607 3 00000000000000

253-576512711-4

VIA DO CLIENTE

Comprovante de pagamento

Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Cedente Alfa Previdência e Vida S.A.	Agência/Código Cedente 2372-8/212486-6	Carteira 005	Esolice	Vencimento
Sacado		Data do Processamento	(x) Valor do Documento	
Nosso Número 01199473865-8	Número do Documento 01199473865-8	Quantidade	(x) Valor Cobrado 74,28	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

253-576512711-4

10/SET/2014

HORA DE 16:19:59

LQT. 11.18104-2

TERM 016597

LOCALIDADE: BURITIS

AG. VINCULADA: 4979

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 10/09/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 71,28

2379237205 50119947385
65021248607 3 00000000000000

253-576512711-4

VIA DO CLIENTE

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

CONTRATO Nº: 1.092/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.424,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014.

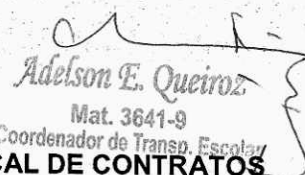
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000183/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

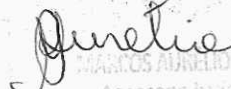
HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.092/2013 fica reajustado em R\$ 1.045,27, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014.


Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
Coordenador de Transp. Escolar
FISCAL DE CONTRATOS


DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV

DADOS DO SEGURADO

Nome Dulcemara Mendes da Silva		C.P.F. / C.N.P.J. 655882666-68	
Endereço Completo V. Rias Fte, 100		Bairro Lamaia	
CEP 38660000	Cidade Bunitos	Estado MG	Telefone (38) 99309083

DADOS DO VEÍCULO

Fabrica	Marca VW	Modelo Kombi	Ano de Fabricação 1994	Ano Modelo 1995
Número do Chassi BWZZZ23ZRP044274	Placa JEC-3217	Lotação / Nº Oficial de Passageiros 09		

DADOS DO SEGURO

Garantias	Capitais Segurados Individuais
IA - Morte Acidental	R\$ 300,00
PA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	R\$ 300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2º Risco*	

A garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES-AMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Vigência
O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A, referente a 1ª parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 05 dias após o pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ 0,66 **Quantidade de meses de cobertura** 12

Custo Mensal por Assento x Nº de Passageiros x Nº de Meses de Cobertura **Custo Total do Seguro**

Custo Anual Líquido **Custo de Apólice** **Custo Total Anual do Seguro**

Financiamento **Custo da 1ª Parcela** **Demais Parcelas**
(conforme tabela)

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C
------	--------------	-------

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.

Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado em lei e regulamento o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações. Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo.

A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, contado a partir do seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, dentro deste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio pago será devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Local e Data 01/09/2014	Assinatura do Segurado 	Assinatura do Corretor
----------------------------	----------------------------	------------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N° 326/14

Buritis MG, 14 de Julho de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato 1092/2013 referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, tendo em vista novos alunos atendidos, no valor de, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais das Fazendas: Boqueirão à Vila Maravilha- Fazenda Guaíra, a partir de 14 de julho de 2014.

LINHA: 27

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Samuel Ornelas de Souza

TRAJETO: Fazenda Boqueirão à Vila Maravilha- Fazenda Guaíra

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 160,506 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 184 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 23,494 KM *160,506 + 23,494 = 184,000 KM*

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 4.048 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 30/12/14: 20.608 KM

VEÍCULO: Kombi.

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades - Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - P. Jurídica - F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

Handwritten notes:
14/07/14
48/1158
1092

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Manselina Voladarez Soares, brasileiro (a),

Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 011.525.221-59, residente

e domiciliado(a) na fazenda: Mangueira,

Proprietário: Samuel Pereira Genciano, município de

Buritit - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o

Transporte Escolar da Linha nº 27, para que meu(s) filho(a):

Spediel Voladarez Soares, Jandira Voladarez Soares,

Alexander Voladarez dos Santos, Alexandre Voladarez,

Jaqueline Voladarez, possa estudar na

Escola: Municipal Prof. Maria do Alkimim.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritit-MG, 16 / julho de 2014.

Manselina Voladarez Soares

Pai ou responsável

NOME DA ESCOLA : M. José Maria de Alkémim
ENDEREÇO : R. Nova 8881 EL
CIDADE/MUNICÍPIO : Vila Maravilha

ATESTAMOS QUE O MENOR, ABAIXO QUALIFICADO,
FREQUENTA ESTA ESCOLA, ESTANDO MATRICULADO NA(O) 6º
SÉRIE/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome Aluno: Spediel Voladarez Jones

Filiação : Pai:

Mãe: Marcelina Voladarez Jones

Data de Nascimento: 05 / dezembro / 1998

DATA: Uberlândia, 16 de agosto de 2014.

Ass.):

Nome: Ivanir Carneiro de Araújo

Cargo: Diretor

MASP:

Ivanir Carneiro de Araújo

Diretora
Matr. 3162-5

Escola M. José Maria de Alkémim
Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
Vila Maravilha - Curitiba-MG
Autorização Funcionamento
Port. 091/86 - 15/02/86

NOME DA ESCOLA : M. José Maria de Alvimim
ENDEREÇO : R. Nova 8881 El.
CIDADE/MUNICÍPIO : Vila Maravilha - Curitiba MG.

ATESTAMOS QUE O MENOR, ABAIXO QUALIFICADO,
FREQUENTA ESTA ESCOLA, ESTANDO MATRICULADO NA(O) 8º
SÉRIE/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome Aluno: Joaquim Valadares da Silva

Filiação : Pai: George Pereira da Silva

Mãe: Mamequina Valadares Soares

Data de Nascimento: 31 / julho / 1997

DATA: Curitiba, 16 de julho de 2014.

Ass.):

Nome: Ivanir Carneiro de Araújo

Cargo: Diretor

MASP: Ivanir Carneiro de Araújo

Diretora
Matr. 3162-5

Escola M. José Maria de Alvimim
Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
Vila Maravilha - Curitiba-PR
Autorizada pelo Conselho Municipal de Educação
Port. 059/06 - 12/02/06

NOME DA ESCOLA : Municipal José Maria de Alkimim
ENDEREÇO : R. Nova 8881 e1
CIDADE/MUNICÍPIO : Vila Maravilha

ATESTAMOS QUE O MENOR, ABAIXO QUALIFICADO,
FREQUENTA ESTA ESCOLA, ESTANDO MATRICULADO NA(O) 5º
SÉRIE/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome Aluno: Alexsandra Uladavus dos Santos

Filiação : Pai: Angelito Larios dos Santos

Mãe: Mancelina Uladavus Santos

Data de Nascimento: 02 / abril / 2004 :

DATA: 16 de julho de 2014.

Ass.):

Nome: Ivanir Carneiro de Araújo

Cargo: Diretor Ivanir Carneiro de Araújo

MASP:

Diretora

Matr. 3162-5

Escola M. José Maria de Alkimim

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

Vila Maravilha - Curitiba-MG

Autorização de Funcionamento

Port. 001/86 - 15/02/06

NOME DA ESCOLA : M José Maria de Alkimim
ENDEREÇO : R. Nova 8881 e L
CIDADE/MUNICÍPIO : Vila Maravilha - Curitiba MG.

ATESTAMOS QUE O MENOR, ABAIXO QUALIFICADO,
FREQUENTA ESTA ESCOLA, ESTANDO MATRICULADO NA(O) 6º
SÉRIE/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome Aluno: Alexsandro Gomes de Souza

Filiação : Pai: Sebastião Pereira Gomes

Mãe: Isaura da Paixão Souza

Data de Nascimento: 02 / setembro / 2001

DATA: Curitiba, 16 de julho de 2014.

Ass.):

Nome: Ivanir Carneiro de Araújo

Cargo: Diretora Ivanir Carneiro de Araújo

MASP: Matr. 3162-5

Escola M José Maria de Alkimim

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

Vila Maravilha - Curitiba-MG

Autorização de Funcionamento

Port. 091/86 - 15/02/06

NOME DA ESCOLA : M. José Maria de Alkimim
ENDEREÇO : R Nova 8881 e L
CIDADE/MUNICÍPIO : Vila Maravilha -

ATESTAMOS QUE O MENOR, ABAIXO QUALIFICADO,
FREQUENTA ESTA ESCOLA, ESTANDO MATRICULADO NA(O) 6º
SÉRIE/ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome Aluno: Daniel Soares dos Santos

Filiação : Pai: Antônio da Conceição dos Santos

Mãe: Momelita Valodores Soares

Data de Nascimento: 05 / dezembro / 2002

DATA: Buritis, 16 de julho de 2014.

Ass.):

Nome: Iranice Carmem de Araújo

Cargo: Dirigente

MASP:

Ivanir Carneiro de Araújo

Diretora

Matr. 3162-5

Escola M. José Maria de Alkimim

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

Vila Maravilha - Buritis-MG

Autorização de Funcionamento

Port. 091/85 , 15/02/85



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **SAMUEL ORNELAS DE SOUZA**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013, do mês de julho do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina) que passou de R\$ 2,999 para R\$ 3,109 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,1223 para o litro de gasolina.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 436/2013, como na cláusula quinta dos contratos assinados pelos requerentes junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

ALESSANDRO FREITAS SAMMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

ALESSANDRO EDUARDO SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) **Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”;** C) **Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”;** D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A **concessão do reajuste não é faculdade para a Administração**. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital: **nem**

ALESSANDRO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

ALESSANDRO FREITAS SAMMUTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espedeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **SAMUEL ORNELAS DE SOUZA** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 27 - R\$ 1,17.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro da gasolina era R\$ 2,999;

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro de óleo diesel ficou em R\$ 3,1223, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como

ALESSANDRO FREITAS SAMENTO
Assessor Jurídico
122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

reajuste que é de R\$ 3,109, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,11 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelos contratados.

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. (...)**

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 27- R\$ 1,17	R\$ 1,23	R\$ 0,11/2 = 0,055	R\$ 1,23 + 0,05 = 1,28

ALEXANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 102.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 7 de abril de 2014.

ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MG 122.428

ALESSANDRO DE FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

Buritis - MG, 24 de fevereiro de 2014

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

limbo 27

SAMUEL ORNELAS DE SOUZA, devidamente registrado no CNPJ nº 17.591.873/0001-19, estabelecido a Av. Bias Fortes, 100 - Canaa - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial no ano de 2013.

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível e demais manutenção dos veículos, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos.

*prec 436/2013
471/2013*

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice de Reajuste%
Gasolina	R\$2.999	R\$ 3,109	09%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Samuel Ornelas de Souza

SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

96/02/14

RECEBEMOS DE AUTO POSTO RABELLO COMBUSTIVEIS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LAD		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000.000.303 SÉRIE : 1

POSTO RABELLO COMBUSTIVEIS AV. PEDRO VALADARES VERSINI, 621 CENTRO BURITIS MG TEL/FAX: 3836621754 CEP: 38660000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.303 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3114 0211 6995 8600 0140 5500 1000 0003 0315 4072 9306
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA.POR ECF A CONS.F D/E		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0015670750063	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131141350049086 - 2014-02-26T15:00:18	
		CNPJ 11.699.586/0001-40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL SAMUEL ORNELAS DE SOUZA			
ENDEREÇO AV. BIAS FORTE, 100		CNPJ/CPF 17.591.873/0001-19	DATA DA EMISSÃO 26/02/2014
MUNICÍPIO BURITIS	BAIRRO/DISTRITO CANAA	CEP 38.660-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26/02/2014
FONE/FAX 99309089	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
HORA DE SAÍDA 14:54:07			

PAGAMENTO À VISTA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.097,38
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00			VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 279,28			VALOR TOTAL DA NOTA 1.097,38

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO		PLACA DO VEÍCULO	UF
QUANTIDADE		CNPJ/CPF	
ESPÉCIE	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
	GASOLINA ADITIVADA	27101921	060	5929	LT	352,9680	3,1090	1.097,38					279,28

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 47AF75EC69E39AF8C479B5ED2829D1B5 71027/071029/066565/073567/073566/074503/074977/072323/063639/06 063107/048989/049361/046141/051929/048554/04881700458			
RESERVADO AO FISCO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "I", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,

João José Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
002656
003531/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J. 18.125.146/0001-29
Telefone (38)3662-3161
Inscrição Estadual
Fax (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento Mensal
Prazo de Entrega Durante a Vigência do Contrato
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor 011336 - Samuel Ornelas de Souza - PJ
Endereço Avenida Bias Fortes, 100 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ 17.591.873/0001-19
Telefone
Inscrição Estadual
Fax
Banco
Data p/ Pagamento

Observação Contratação de veículo tipo Kombi JEC-3217 para transporte de alunos da rede municipal linha 27-
Itinerário Faz. Boqueirão a Vila Maravilha/Faz. Guaira conforme contrato nº 1092/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 27, ITINERÁRIO: (Faz. Boqueirão à Vila Maravilha/Faz. Guaira), c/veículo Ônibus.	1 Unidade	13.994,1900	1,1700	16.373,2000
TOTAL					16.373,20

Valor R\$ 16.373,20 (Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Tres Reais e Vinte Centavos)

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013

Jebson José Martins Lourenço
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1092/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAMUEL ORNELAS DE SOUZA**, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Av. Bias Fortes, 100, inscrita no CNPJ nº 17.591.873/0001-19, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 27, Itinerário: (Faz. Boqueirão à Vila Maravilha/Faz. Guaira)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013 correspondente a Linha nº 27.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Kombi placa JEC-3217**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)** por quilômetro rodado e o valor total estimando em **R\$ 37.424,46 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão (ões) negativa (s) criminal (ais) dos condutores e ainda que tornam sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

002650

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Toda e qualquer modificação de condutores deverá ser comunicada a Secretaria M. de Educação.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

00266



Buritis
AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240

02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245

02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249

02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252

02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Samuel Ornelas de Souza
Contratado(a)

DETRAN - MG Nº 010422098873
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00629237158 R.N.T.B.C. EXERCÍCIO 2013

NOME SEVERIANO ORNELAS DA SILVA

CPF / CNPJ 655.882.666-68 PLACA JEC-3217

PLACA ANT / UF

CHASSI 9BWZZZ23ZRP044274

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHONETE/G. FECHA

MARCA / MODELO VW/KOMBI

CAP / POT. / CIL. 01.00T/056CV

CATEGORIA ALUGUEL

COMBUSTÍVEL GASOLINA

ANO FAB. 1994 ANO MOD. 1994

COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA I.P.V.A. VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS

FAIXA I.R.V.A. 1º I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS 2º

DA GUIA DE ARRECADACAO 3º F.A.G.O.

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 105,81 IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 26/4/13

SEGURADO PAGO

OBSERVAÇÕES

08-LUGARES

BURITIS MG LOCAL DATA 8/5/13

EXPEDIDOR OLIVEIRA Santiago Maciel
Chefe do DETRAN-MG

TRANSPORTADAS OU NÃO POR SUA CARGA A PESSOAS

MG Nº 010422098873 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013

CPF / CNPJ 655.882.666-68 PLACA JEC-3217

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MG Nº 010422098873 EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 8/5/13

VIA 01 CPF / CNPJ 655.882.666-68 PLACA JEC-3217

RENAVAM 00629237158 MARCA / MODELO VW/KOMBI

ANO FAB. 1994 DATA TARIF. 10 CHASSI 9BWZZZ23ZRP044274

PREMIO TARIFARIO

FMS (R\$) 47,61 DENATRAM (R\$) 5,29 CUSTO DO SEGURO (R\$) 52,91

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,42 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 110,38

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITACAO 26/04/2013

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

02558 JEC-3217 9-345

001379

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

SEGUROS

CNPJ 61.198.164/0001-60

☐ PME
☒ ACIDENTES PESSOAIS

☐ VIDA EM GRUPO
☐ PRESTAMISTA

3º PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

ESTIPULANTE Severiano Omelas da Silva		CNPJ 65588266-68	
ENDEREÇO (RUA, AV., AL.) Avenida Rios Forte		NÚMERO 347 COMPLEMENTO	
Bairro Centro	Cidade Buritis	ESTADO MG	CEP 38660-000
RAMO DE ATIVIDADE		(DDD) TELEFONE PARA CONTATO (31) 99309089	(DDD) TELEFONE CECULAR
E-MAIL		FAX	

CORRETOR		INFORMAÇÕES DO CORRETOR	
NOME DA CORRETORA Sicco Administradora e Corretora de Seguros		SUSEP 100575828	
AGENCIAMENTO	CORRETAGEM 25%	PRO LABORE	

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO			
GARANTIAS DO SEGURO			
☐ MORTE NATURAL (BÁSICA)	%	☐ ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED)	%
☒ MORTE ACIDENTAL (MA) 1.000,00	%	☐ DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)	%
☒ INVALIDO, PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 1.000,00	%		

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para invalidez Permanente Total por Acidente.
** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
*** Filhos, enteado e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES			
☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES	%	☐ GARANTIA BÁSICA	☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED
☐ INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES	%	☐ GARANTIA BÁSICA	☐ TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED
☐ INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS***	%	☐ GARANTIA BÁSICA	

CLÁUSULAS ADICIONAIS			
CESTA BÁSICA	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)	RESCISÃO CONTRATUAL (10%)***	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)
☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE PRÊMIO.....
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES	ASSISTÊNCIA FUNERAL	***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME	
☐ OPTANTE ☒ NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	☐ NÃO OPTANTE ☐ SOMENTE SEGURADO PRINCIPAL PRÊMIO.....	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS ESTIPULANTE 100% SEGURADO	

TIPO DE CONTRATAÇÃO		CAPITAIS SEGURÁVEIS	
☐ MÚLTIPLO SALARIAL ☒ CAPITAL UNIFORME ☐ CAPITAL GLOBAL ☐ LIVRE ESCOLHA	ADESÃO DO GRUPO ☐ PARCIAL ☒ TOTAL	QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE ACORDO COM A RELAÇÃO /PROPOSTA DE ADESÃO HÁ PRESTADORES DE SERVIÇOS OU ESTAGIÁRIOS? ☐ SIM ☒ NÃO	

FORMA DE PAGAMENTO		DADOS BANCÁRIOS	
TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA FATURA	C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO	CÓDIGO DO BANCO
☒ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4	A VISTA** CONTRIBUIÇÃO 96,48		BANCO (NOME)
☐ 12	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO
INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA		ASSINATURA DO CORRENTISTA Severiano Omelas	
2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐		IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento	

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxa do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contribuinte ou não-contribuinte), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado e o que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas.

Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE

NOME: **Severiano Omelas da Silva**
CPF: **655.882.666-68**
CARGO: **proprietário**

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO: **Buritis 30/07 2013**

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contribuinte ou não-contribuinte), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO CORRETOR

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."

É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

LINHA 27

002662



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3388-8877 SAC: 0800-727-2748 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 51.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		39 8470457-6	0982.00.13 430.972-2	01 DE 05

Vigência : A partir das 24:00 horas do dia 09/08/2013 até as 24:00 horas do dia 09/08/2014 ,
vigorando pelo prazo de 365 dias.



Segurado : SEVERINO ORNELAS DA SILVA Cod. Segurado : 43497677
C.P.F. : 655,882,666-68
Endereço : AV AVENIDA BIAS FORTE 347 CENTRO BURITIS MG CEP: 38660-0

Corretor : 57582J SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A
CORRETOR
Susep : 10.0575828
Unidade : EMISSAO VIDA EMPR

COBERTURAS
IMPORTANCIA SEGURADA
A AVERBAR

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO
DATA(S) PARA PAGAMENTO- VALOR(ES) -
A AVERBAR
SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$

CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP numero 005.000089/00
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. CONCEITOS

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se "Acidente Pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, é independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

b) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

c) Escapamentos acidentais de gases e vapores;

d) Sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja vítima;

e) Alterações anatómicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro:

a) as doenças (incluindo as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;

c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) as situações reconhecidas por instituições oficiais da previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da Invalidez por Acidente Pessoal, definido no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proposante, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do Segurado.

1.4 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Certificado Individual

É o documento destinado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.7 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de uma mesma apólice de seguro.

1.8 Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando características únicas para cada grupo segurado, bem como seus aspectos operacionais.

1.9 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.10 Corretor de Seguro

É o profissional, escolhido diretamente pelo Segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente a data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Sociedade Seguradora.

1.13 Evento Coberto

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL	DATA
VITÓRIA	23 DE AGOSTO DE 2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS



PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3388-8877 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

002663

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL

CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL

PROPOSTA

39 8470457-6

APÓLICE

0982.00.13

430.972-2

FOLHA

02 DE 05

TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros superiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambas as mãos.....	100
TOTAL	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
TOTAL	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
TOTAL	Alienação mental total incurável.....	100
Invalidiz Permanente	DISCRIMINAÇÃO	
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho.....	100
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.....	%
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	30
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	70
PARCIAL DIVERSOS	Mudez incurável.....	40
PARCIAL DIVERSOS	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	50
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.....	20
Invalidiz Permanente	DISCRIMINAÇÃO	
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de uma das mãos.....	%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos ombros.....	70
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....	60
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos ombros.....	50
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos.....	30
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos punhos.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	18
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	9
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....	12
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equi- valente a 1/3 do valor do dedo respectivo.....	9
Invalidiz Permanente	DISCRIMINAÇÃO	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....	%
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos pés.....	70
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura consolidada de um fêmur.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada da rótula.....	25
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um quadril.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação do 1º (primeiro) dedo.....	25
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação de qualquer outro dedo.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.....	3
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	15
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	de 4 (quatro) centímetros.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	de 3 (três) centímetros.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	menos de 3 (três) centímetros sem indenização.....	6

IMPORTANTE

- 3.5.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.
- 3.5.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 3.5.5 Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máxima, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (sentença de cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25 (vinte e cinco por cento).
- 3.5.5.1 Em todos os casos de invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- 3.5.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para a garantia coberta por esta Cláusula. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.
- 3.5.7 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão lesado já defeituoso antes do acidente não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.
- 3.5.8 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequências de acidente, não dão direito a indenização por invalidez permanente.
- 3.5.9 A constatação da invalidez permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por Instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 3.5.10 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, ocorrer a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- 3.6 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas
- 3.6.1 É a indenização de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o seu restabelecimento do Segurado, observados os critérios de liquidação de sinistro constantes do subitem 16.7.
- 3.6.2 O Capital Individual, por evento, para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, responderá a percentagem do Capital Segurado Individual para a garantia básica, conforme indicado na Proposta de Adesão.
- 3.6.3 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- 3.6.4 A comprovação das despesas médico-hospitalares e odontológicas, desde originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.
- 3.6.5 As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.
- 3.6.6 Esta cobertura se extingue com o esgotamento do capital segurado, contratado, conforme o disposto no subitem 3.6.2 acima.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

23 DE AGOSTO DE 2013

24/08/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
(CONTINUA) C0067

131



PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3368-8877 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.136 DE 06/12/1945

002664

APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL

CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL

PROPOSTA

39 8470457-6

APÓLICE

0982.00.13

FOLHA

430.972-2

03 DE 05

a) Não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio, ou;
b) Contributivo, em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.
9.2 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o Segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de seguro emitidas pela Seguradora para a quitação através da rede bancária.
9.3 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido.
9.3.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer valor além daquele fixado pelo grupo, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
9.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.
9.5 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.
9.6 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário, mediante a apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou cancelamento da apólice, o pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fatura totalmente o prêmio do Segurado, salvo se o Seguro não for contributivo, ou seja, quando o Estipulante pagar totalmente o prêmio do Segurado.
9.8 Na cobrança do prêmio, mediante fatura, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento.
9.8.1 O Estipulante que não tiver recebido a nova fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fatura, deverá efetuar o pagamento do prêmio mediante depósito na conta indicada na fatura ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice, em ambas as hipóteses.
9.9 Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afastar de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recebimento do prêmio integral do seguro para a garantia dos demais riscos contratados.

VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL
10.1 A vigência para os Segurados que participarem da apólice no mês de sua contratação, terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega da Proposta de Adesão, ou em data posterior indicada na mesma, juntamente com o formulário "Movimento de Fatura", desde que considerada aceita o risco pela Seguradora.
10.2 Para novas inclusões ou alterações, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega do formulário "Movimento de Fatura" ou Proposta de adesão a Seguradora, desde que aceite por esta, podendo ainda o Estipulante solicitar as inclusões/alterações em data posterior ao protocolo da Seguradora.
10.2.1 Quando houver pagamento do prêmio, o início de vigência será a partir de tal pagamento ou a partir de outro dia posterior se solicitado expressamente ou, ainda, conforme estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
11. **VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INÍCIO DA VIGÊNCIA**
11.1 A vigência do seguro será de 1 (um) ano.
11.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja derrogação expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.
11.1.2 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Estipulante de meio que demonstre sua vontade em renovar o seguro, e desde que tal renovação não implique em onus ou dever pago pelo Segurado ou redução de seus direitos.
11.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora, ficando condicionada a compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

11.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.
11.3 Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado pela SUSEP.
11.4 Caso o valor do capital segurado atinja o Limite Técnico estabelecido pela Seguradora, o seguro poderá não ser renovado.
11.5 Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora.
11.6 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRADO no valor do prêmio do Seguro, sendo que este agravo será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.
11.7 Qualquer alteração na apólice, quando da renovação, que ocasionar onus ou dever aos Segurados, dependerá do Estipulante colher a anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (três) quartos do grupo.
12. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
12.1 Os capitais segurados, bem como os prêmios deste Seguro, serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/PIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
12.2 Quando a periodicidade de pagamento do prêmio for anual, os capitais segurados deverão ser atualizados pelo Índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.
12.3 Caberá ao Estipulante solicitar a Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado, que se submeterá novamente as regras e aceitação do risco.

13. **CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO**
13.1 Se, após a data estabelecida para o pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do último dia de vigência do período de cobertura a que se referir o último prêmio pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer garantia contratada no caso de ocorrência do sinistro.
13.2 A cobertura de cada Segurado cessa pela ocorrência do evento coberto e indenizado, ou no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ressalvando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do Seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, principalmente se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização.
13.3 Respeitando-se o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado Principal cessa, ainda: a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.

14. **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**
14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, deste a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interposição judicial ou extrajudicial.
14.1.1 Nos seguros em que a forma de custeio for contributivo, se o Estipulante deixar de repassar a Seguradora, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, estes não serão prejudicados no direito a cobertura.
14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
14.2.1 No caso do subitem supra, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
14.3 As coberturas básicas previstas por este Seguro se extinguem pela ocorrência da Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.
14.4 A cobertura de Indenização Especial por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL: **VITÓRIA** 23 DE AGOSTO DE 2013

24/08/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (CONTINUA) 00007

151



PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3386-8877 SAC: 0800-727-2748 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

002665

**APÓLICE DO RAMO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		39 8470457-6	0982.00.13 430.972-2	04 DE 05

17.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.3 As indenizações por Morte ou Invalidez Total por Acidente podem ser pagas integralmente ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem o valor da renda mínima inicial.

17.3.1 O valor da renda será atualizado anualmente, no mes em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo Índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mes de atualização, além da aplicação de juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

17.3.2 Além da atualização monetária prevista no subitem anterior, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada às rendas.

17.4 Mesmo que o Beneficiário indicado pelo Segurado venha a falecer durante o período de recebimento das parcelas do benefício, os pagamentos não se interromperão e serão efetuados, limitados ao saldo residual a ao período inicialmente pelo Segurado, ao conjuge não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária.

17.5 Se o pagamento da indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante nos subitens 16.5, 16.6, 16.7, bem como da cláusula Adicional de Diária de Incapacidade Temporária, aplicar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo Índice estabelecido neste contrato, considerando-se a variação apurada entre o último Índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% ao ano a partir dessa data.

18. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

a) O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco;

b) Ficará prejudicado o direito a indenização, além de ser obrigado ao pagamento do premio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do premio;

c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;

d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e

e) No caso de inobservância da cláusula 19 (Modificações do Risco) por parte do Segurado.

18.1 Se a inexistência ou omissão de declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) cancelar o seguro, restando do premio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou, b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de premio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

18.1.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de premio cabível.

19. MODIFICAÇÕES DE RISCO

19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas a Seguradora para que esta se faça os devidos ajustes.

19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) mudança de profissão do Segurado;

b) mudança de residência do Segurado;

c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo-livre, para-quedismo, hielismo, mergulho com equipamento de ar comprimido, esquí-aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco;

d) uso habitual de substâncias ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito a cobertura, caso fique comprovado que silenciou-se por má-fé.

19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente a análise de aceitação do Risco.

19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de premio cabível.

19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do premio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicará na perda ao direito da indenização do seguro, conforme previsto no artigo 769 do Novo Código Civil que dispõe sobre o valor do Segurado em comunicar ao Segurado todo incidente que qualquer modo possa agravar o risco.

20. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO

20.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

20.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o próprio Segurado será o Beneficiário.

20.3 Se o Segurado não renunciar a faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

20.3.1 O Segurado, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.

20.4 Na falta de Beneficiário indicado, a indenização será paga pela metade ao conjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.4.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários a subsistência.

20.5 É válida a instituição do(a) companheiro(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

20.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito a Seguradora.

21. NENHUMA alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.

21.1 O seguro dará cobertura por todo Globo Terrestre.

21.2 O disposto no subitem anterior não se aplica a garantia da Cláusula Especial para Diária de Incapacidade Temporária, a qual só se dá direito a eventos ocorridos no Brasil.

22. DO FORO

22.1 Fica estabelecido que as questões judiciais, entre o Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

22.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.

23. DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO

23.1 A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

24.1 O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:

a) Fornecer para Seguradora todas as informações necessárias para a análise aceitação do risco previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;

c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes a apólice for diretamente responsável pela administração;

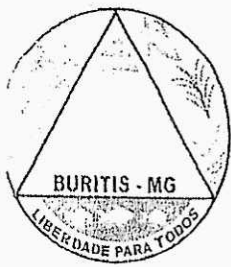
d) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes aos Segurados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL: **VITÓRIA** 23 DE AGOSTO DE 2013

24/08/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
(CONTINUA) 0066



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS MG
2011-2016

LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA : 27 -TRAJETO: FAZENDA BOQUEIRÃO A V. MARAVILHA/ FAZ. QUÁIRA

PROPRIETÁRIO- SAMUEL ORNELAS DE SOUZA

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus ()van (X)Kombi

Ano de fabricação: 1994 modelo: 1995 Marca: VW KOMBI Placa: JEC 3217/MG

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 08 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO ()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 14- MOLAS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X)NÃO () - ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal de Fazenda
Moacir Pinheiro do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO:

COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 31 DE JULHO DE 2013.